

APROVADO

Autor: **DEPUTADA ALLINY SERRÃO**

Documento: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/25-AL**

Protocolo nº: 10660/25

Data: 22/09/2025

Assunto: institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, e dá outras providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, com a finalidade de promover inclusão social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, ampliando o acesso a serviços essenciais, por meio de parcerias e apoio institucional e financeiro.

Art. 2º O Projeto ECOAR tem como objetivos:

- I – Ampliar o acesso da população a serviços de saúde, educação, cidadania, cultura, esporte e lazer;
- II – Reduzir desigualdades sociais e geográficas, garantindo oportunidades a comunidades isoladas e desfavorecidas;
- III – Fortalecer projetos e instituições sem fins lucrativos já existentes, mediante apoio financeiro e técnico;
- IV – Fomentar parcerias com órgãos públicos, cartórios, tribunais, instituições religiosas e assistenciais, para facilitar o acesso da população a documentos essenciais e serviços básicos;
- V – Promover cursos, rodas de conversa e palestras sobre temáticas transversais, como autismo, enfrentamento à violência contra a mulher, abuso sexual infantil e prevenção ao suicídio;
- VI – Reconhecer e valorizar instituições parceiras por meio da entrega do Selo ECOAR.

Art. 3º As ações do Projeto ECOAR compreenderão

- I – Repasse mensal de recursos financeiros a instituições parceiras selecionadas pela ALAP, mediante termos de fomento, com prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- II – Apoio logístico e técnico para expansão de serviços gratuitos prestados a população;
- III – Realização de ações itinerantes de cidadania, saúde e assistência social em áreas urbanas e remotas;
- IV – Acompanhamento dos resultados alcançados pelas instituições fomentadas, com apresentação de relatórios anuais de impacto social.

PROTOCOLADO Nº 10.860/25

PROTOCOLADO EM 22/02/25

Servidor responsável

[Assinatura]

Assinatura 2023-2027 Gabinete 18

Av. TAB. S/N – Centro – Macapá – Amapá – 68.900-073



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO**

Art. 4º A execução do Projeto ECOAR será coordenada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, observada a legislação vigente sobre parcerias e termos de fomento.

Art. 5º O reconhecimento às instituições parceiras será realizado por meio da entrega do Selo ECOAR, conferido anualmente em solenidade pública, podendo constituir critério de renovação de parceria e fomento

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa, podendo ser suplementadas por recursos de convênios, termos de fomento e outras formas de cooperação

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 17 de setembro de 2025


Deputada Estadual **Alliny Serrão**
União Brasil-UB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amapá possui características geográficas e sociais singulares, uma população de pouco mais de 845 mil habitantes, concentrada majoritariamente em Macapá, e vastos vazios demográficos que dificultam o acesso da população, especialmente em áreas remotas, a serviços essenciais de saúde, educação, cidadania e bem-estar. Essa realidade agrava as desigualdades e compromete a qualidade de vida de milhares de cidadãos que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Nesse contexto, a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá idealizou o Projeto ECOAR, como instrumento estratégico de fortalecimento da rede de proteção social, aproximando o Poder Legislativo das necessidades reais da população.

O ECOAR tem se destacado como uma ação concreta de inclusão e cidadania, ao viabilizar apoio financeiro e institucional a projetos e instituições sem fins lucrativos que já prestam serviços gratuitos à população. O repasse mensal de recursos permite a ampliação de atendimentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, alcançando milhares de pessoas que, de outro modo, não teriam acesso a serviços básicos.

Somente em 2023, o projeto possibilitou que 35.595 cidadãos fossem beneficiados em áreas como saúde, cidadania, educação, esporte e assistência social. Entre os resultados alcançados, destacam-se:

A emissão de documentos essenciais, como certidões de nascimento, carteiras de identidade, carteiras de trabalho e CPF, garantindo a inclusão civil e social;

A ampliação de atendimentos de saúde gratuitos, como consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, ultrassonografias e fisioterapia;

A promoção de acolhimento e assistência a crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de dependência ou em vulnerabilidade social;

O reconhecimento público de instituições que, em parceria com o Legislativo, ampliam significativamente seu impacto social por meio do Selo ECOAR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

Além do apoio direto às instituições parceiras, o ECOAR, através da Procuradoria da Mulher e da Escola do Legislativo promove sempre que necessário palestras, cursos e rodas de conversa sobre temas de grande relevância social, como enfrentamento à violência contra a mulher, prevenção ao suicídio e ao abuso sexual infantil, e inclusão de pessoas com autismo, fortalecendo o caráter educativo e preventivo do projeto.

A institucionalização do ECOAR como política permanente da Assembleia Legislativa representa a consolidação de uma iniciativa de grande alcance social, que tem demonstrado resultados concretos e reconhecidos pela sociedade amapaense. Trata-se de uma resposta efetiva aos desafios impostos pelas desigualdades geográficas e sociais do Estado, reafirmando o compromisso deste Parlamento com a cidadania, a dignidade humana e o bem-estar coletivo.

Por essas razões, apresento o presente Projeto de Resolução, certo de que contará com o apoio unânime dos nobres pares para sua aprovação, a fim de assegurar a continuidade e o fortalecimento do Projeto ECOAR, como um instrumento transformador da realidade social do Amapá.

Macapá, 17 de setembro de 2025


Deputada Estadual **Alliny Serrão**
União Brasil-UB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Resolução nº 0014/25-AL ocorreu na 31ª Sessão Extraordinária realizada no dia 16/12/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO

ASSESSOR ESPECIAL

MAT. 002737



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Resolução nº 0014/25-AL

Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 19/11/2025 às 10:49:42. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 90e8de40a225e9cd023700e0f57bcab4



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0542/2025-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Resolução nº 0014/25-AL
AUTORIA : Deputada Alliny Serrão
EMENTA : institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, e dá outras providências.
RELATOR(A) : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 0014/25-AL, de autoria da deputada Alliny Serrão, que visa a instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 23/09/2025, no expediente da 53ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATOR

O Projeto de Resolução em análise tem como escopo instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, destinado à promoção da inclusão social e do bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, mediante ampliação do acesso a serviços essenciais por meio de parcerias, apoio institucional e financeiro.

Quanto ao instrumento legislativo utilizado (Projeto de Resolução), entende-se que é adequado, uma vez que não se trata de matéria reservada à lei complementar nem de tema sujeito a forma específica prevista na Constituição Estadual. Além disso, por envolver matéria de economia interna e atuação institucional da ALAP, mostra-se compatível com o uso de Resolução.

No tocante aos aspectos de constitucionalidade formal e material, não se identificam vícios que impeçam o regular prosseguimento da proposição. O texto não afronta dispositivos constitucionais, tampouco invade o rol de iniciativas privativas previstas no parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual ou no art. 22 da Constituição Federal.

Quanto à competência legislativa, observa-se que a ALAP possui atribuição para legislar sobre sua organização administrativa e estabelecer programas de atuação institucional interna, respeitados os limites constitucionais e regimentais. O Projeto de Resolução, assim, insere-se dentro das prerrogativas da ALAP para deflagrar o processo legislativo.

Quanto à iniciativa (constitucionalidade formal subjetiva), concluímos por sua compatibilidade com a Constituição do Estado do Amapá e com o Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

Art. 19. [...]

§ 1º Compete também ao Presidente da Assembleia Legislativa:

X - autorizar despesas;

XI - autorizar abertura de licitações e assinar contratos;

Considerando que o Projeto ECOAR envolve despesas, parcerias, chamamentos públicos e contratos, não há inconstitucionalidade subjetiva na iniciativa apresentada.

De igual modo, não se trata de proposição que crie ou estruture órgãos públicos, nem que altere regime jurídico de servidores, circunstâncias que afastariam a iniciativa parlamentar. O projeto, portanto, encontra-se dentro dos limites formais de iniciativa legislativa.

Passando à análise de regimentalidade, o processo legislativo segue os ditames do Regimento Interno, não havendo prejudicialidades, incompatibilidades ou óbices procedimentais ao regular andamento da matéria.

Quanto à técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, observa-se que alguns ajustes são necessários para assegurar precisão terminológica, clareza normativa e aderência ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), especialmente no tocante à celebração de parcerias, repasses financeiros e acompanhamento de resultados.

Por fim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 0014/25-AL, de autoria da deputada Alliny Serrão, opinando por sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**, conforme redação proposta em anexo.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/2025-AL

Autoria: Alliny Serrão

Institui o Projeto ECOAR no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 203 do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, com a finalidade de promover inclusão social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, ampliando o acesso a serviços essenciais, por meio de parcerias e apoio institucional e financeiro.

Parágrafo único. As instituições parceiras interessadas poderão participar de chamamento público organizado pela ALAP, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Projeto ECOAR tem como objetivos:

I - ampliar o acesso da população a serviços de saúde, educação, cidadania, cultura, esporte e lazer;

II - reduzir desigualdades sociais e geográficas, bem como garantir oportunidades a comunidades isoladas e desfavorecidas;

III - fortalecer projetos e instituições sem fins lucrativos já existentes, mediante apoio financeiro e técnico;

IV - fomentar parcerias com órgãos públicos, cartórios, tribunais, instituições religiosas e assistenciais, para facilitar o acesso da população a documentos essenciais e serviços básicos;

V - promover cursos, rodas de conversa e palestras sobre temáticas transversais, como autismo, enfrentamento da violência contra a mulher, abuso sexual infantil e prevenção ao suicídio;

VI - reconhecer e valorizar instituições parceiras por meio da entrega do Selo ECOAR.

Art. 3º As ações do Projeto ECOAR compreenderão:

I - repasse mensal de recursos financeiros a instituições parceiras, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, a depender do caso;

II - apoio logístico e técnico para expansão de serviços gratuitos prestados à população;

III - realização de ações itinerantes de cidadania, saúde e assistência social em áreas urbanas e remotas;

IV - acompanhamento dos resultados alcançados pelas instituições parceiras, com apresentação de relatórios anuais de impacto social, sem prejuízo da prestação de contas.

Art. 4º O reconhecimento às instituições parceiras será efetivado por meio da entrega do Selo ECOAR, conferido anualmente em solenidade pública, podendo constituir critério de renovação de parceria.

Art. 5º As ações e medidas do Projeto ECOAR serão catalogadas de acordo com a data da parceria e disponibilizadas para consulta permanente por qualquer pessoa no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, serão atendidos os princípios do desenho universal e da acessibilidade, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa, podendo ser suplementadas por recursos de convênios e outras formas de cooperação previstas na legislação de regência.

Art. 8º A Mesa Diretora, à qual caberá coordenar a execução do Projeto ECOAR, poderá regulamentar esta Resolução em ato próprio, observada a legislação vigente sobre parcerias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, de de 2025.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Resolução nº 0014/25-AL.

Macapá, 28 de novembro de 2025.

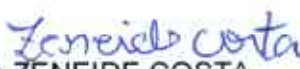
VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 66ª Sessão Ordinária

DATA 25/11/2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0542/2025/CCJ/AL, que aprova com Emenda o Projeto de Resolução nº 0014/25-AL

☒ Simbólica
() Nominal
() Secreta

() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
☒ Única Discussão

☒ Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP				X
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 0246, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Deputada Alliny Serrão

Institui o Projeto ECOAR no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, com a finalidade de promover inclusão social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, ampliando o acesso a serviços essenciais, por meio de parcerias e apoio institucional e financeiro.

Parágrafo único. As instituições parceiras interessadas poderão participar de chamamento público organizado pela ALAP, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Projeto ECOAR tem como objetivos:

I - ampliar o acesso da população a serviços de saúde, educação, cidadania, cultura, esporte e lazer;

II - reduzir desigualdades sociais e geográficas, bem como garantir oportunidades a comunidades isoladas e desfavorecidas;

III - fortalecer projetos e instituições sem fins lucrativos já existentes, mediante apoio financeiro e técnico;

IV - fomentar parcerias com órgãos públicos, cartórios, tribunais, instituições religiosas e assistenciais, para facilitar o acesso da população a documentos essenciais e serviços básicos;

V - promover cursos, rodas de conversa e palestras sobre temáticas transversais, como autismo, enfrentamento da violência contra a mulher, abuso sexual infantil e prevenção ao suicídio;

VI - reconhecer e valorizar instituições parceiras por meio da entrega do Selo ECOAR.

Art. 3º As ações do Projeto ECOAR compreenderão:

I - repasse mensal de recursos financeiros a instituições parceiras, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, a depender do caso;

II - apoio logístico e técnico para expansão de serviços gratuitos prestados à população;

III - realização de ações itinerantes de cidadania, saúde e assistência social em áreas urbanas e remotas;

IV - acompanhamento dos resultados alcançados pelas instituições parceiras, com apresentação de relatórios anuais de impacto social, sem prejuízo da prestação de contas.

Art. 4º O reconhecimento às instituições parceiras será efetivado por meio da entrega do Selo ECOAR, conferido anualmente em solenidade pública, podendo constituir critério de renovação de parceria.

Art. 5º As ações e medidas do Projeto ECOAR serão catalogadas de acordo com a data da parceria e disponibilizadas para consulta permanente por qualquer pessoa no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa.

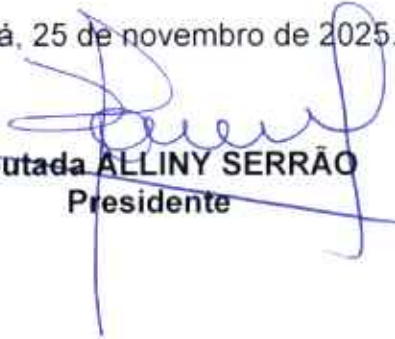
Art. 6º Para os fins desta Resolução, serão atendidos os princípios do desenho universal e da acessibilidade, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa, podendo ser suplementadas por recursos de convênios e outras formas de cooperação previstas na legislação de regência.

Art. 8º A Mesa Diretora, à qual caberá coordenar a execução do Projeto ECOAR, poderá regulamentar esta Resolução em ato próprio, observada a legislação vigente sobre parcerias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de novembro de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



RESOLUÇÃO Nº 0246, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Deputada Alliny Serrão

Institui o Projeto ECOAR no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto ECOAR, com a finalidade de promover inclusão social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, ampliando o acesso a serviços essenciais, por meio de parcerias e apoio institucional e financeiro.

Parágrafo único. As instituições parceiras interessadas poderão participar de chamamento público organizado pela ALAP, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Projeto ECOAR tem como objetivos:

I - ampliar o acesso da população a serviços de saúde, educação, cidadania, cultura, esporte e lazer;

II - reduzir desigualdades sociais e geográficas, bem como garantir oportunidades a comunidades isoladas e desfavorecidas;

III - fortalecer projetos e instituições sem fins lucrativos já existentes, mediante apoio financeiro e técnico;

IV - fomentar parcerias com órgãos públicos, cartórios, tribunais, instituições religiosas e assistenciais, para facilitar o acesso da população a documentos essenciais e serviços básicos;

V - promover cursos, rodas de conversa e palestras sobre temáticas transversais, como autismo, enfrentamento da violência contra a mulher, abuso sexual infantil e prevenção ao suicídio;

VI - reconhecer e valorizar instituições parceiras por meio da entrega do Selo ECOAR.

Art. 3º As ações do Projeto ECOAR compreenderão:

I - repasse mensal de recursos financeiros a instituições parceiras, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, a depender do caso;

II - apoio logístico e técnico para expansão de serviços gratuitos prestados à população;

III - realização de ações itinerantes de cidadania, saúde e assistência social em áreas urbanas e remotas;

IV - acompanhamento dos resultados alcançados pelas instituições parceiras, com apresentação de relatórios anuais de impacto social, sem prejuízo da prestação de contas.

Art. 4º O reconhecimento às instituições parceiras será efetivado por meio da entrega do Selo ECOAR, conferido anualmente em solenidade pública, podendo constituir critério de renovação de parceria.

Art. 5º As ações e medidas do Projeto ECOAR serão catalogadas de acordo com a data da parceria e disponibilizadas para consulta permanente por qualquer pessoa no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, serão atendidos os princípios do desenho universal e da acessibilidade, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa, podendo ser suplementadas por recursos de convênios e outras formas de cooperação previstas na legislação de regência.

Art. 8º A Mesa Diretora, à qual caberá coordenar a execução do Projeto ECOAR, poderá regulamentar esta Resolução em ato próprio, observada a legislação vigente sobre parcerias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de novembro de 2025.



Deputada **ALLINY SERRÃO**
Presidente



DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

RESOLUÇÕES



RESOLUÇÃO Nº 0246, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Deputada Alliny Serrão

Estado do Amapá, Resolução nº 246, de 25 de Novembro de 2025, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, apósto e em conformidade do art. 70 inciso II alínea I, da Constituição Federal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Projeto EGOAR, para a finalidade de promover inclusão social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, ampliando o acesso a serviços essenciais por meio de parcerias e ações institucionais e financeiras.

Parágrafo único. As instituições parceiras envolvidas poderão participar de chamamento público organizado pela ALAP, nos termos da Lei nº 731/14 de 14 de junho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Projeto EGOAR tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso da população a serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- II - reduzir desigualdades sociais e gerando, assim, como garantir oportunidades a comunidades isoladas e desfavorecidas;
- III - fortalecer projetos e instituições sem fins lucrativos, se existentes, mediante apoio financeiro e técnico;
- IV - orientar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações de assistência social, entidades de assistência e desenvolvimento social e outras organizações;
- V - promover cursos, ações de capacitação e prestação de serviços, mediante parcerias com outras entidades, visando à melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase na prevenção e no cuidado;
- VI - reconhecer e valorizar contribuições pessoais por meio da entrega do Selo EGOAR.

Art. 3º As ações do Projeto EGOAR compreendem:

- I - entrega mensal de recursos financeiros a instituições parceiras mediante termo de cooperação ou termo de fomento, a depender do caso;
- II - apoio técnico e financeiro para realização de cursos, projetos, prestação de serviços;
- III - realização de ações integradas do cidadão, visando a assistência social em áreas urbanas e rurais;
- IV - acompanhamento dos resultados alcançados pelas instituições parceiras, com apresentação de relatórios anuais de execução, com o devido respeito da prestação de contas.

Art. 4º O reconhecimento das instituições que foram beneficiadas pelo Projeto da entrega do Selo EGOAR, conforme regulamento em elaboração pública, podendo constituir critério de renovação de parceria.

Art. 5º As ações e medidas do Projeto EGOAR serão catalogadas de acordo com a data da parceria e disponibilizadas para consulta pública por qualquer pessoa no site eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, serão considerados os recursos do orçamento universal e da acessibilidade, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa, podendo ser suplementadas por recursos de convênios e outras fontes de repasse de recursos da legislação de repasse.

Art. 8º A Mesa Diretora, a qual opera no âmbito da execução do Projeto EGOAR, poderá regulamentar esta Resolução em atos próprios, observada a legislação vigente sobre parcerias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matucá, 20 de novembro de 2025.

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de agosto de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Resolução nº 0014/25-AL, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento